

CONTRATO Nº 20212306

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa João Batista Monteiro, S/N, São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, nº 263, Bairro Santa Cruz-Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000 e de outro lado a firma **A RAIOL ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 20.095.928/0001-04, estabelecida à Avenida Domingos Cardoso, s/n, Nazaré, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68.610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADEMAR RAIOL ALVES**, residente na Travessa Anastácio de Brito, nº 275, Nazaré, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68.610-000, portador do CPF 862.825.062-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 9/2021-0014 SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de proteção individual - EPI'S**, para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024674	INTERRUPTOR C/ 1 TECLA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	50,00	0,900	45,00
024737	REDUÇÃO DE 60x25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	2,500	37,50
024773	TORNEIRA P/ JARDIM - Marca.: HERC	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
025040	VASO ACOPLADO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	35,00	369,500	12.932,50
025221	PLAFON - Marca.: ILUMI	UNIDADE	50,00	2,000	1.000,00
025531	TORNEIRA PIA BRANCA 15CM - Marca.: HERC	UNIDADE	35,00	2,500	87,50
072045	ARRUELAS 5/16 - Marca.: CISER	UNIDADE	20,00	0,190	3,80
072057	BASCULANTE ALUMÍNIO SEÇÃO VIDRO MINIBOREAL INCOLOR P /BANHEIRO TAMANHO 100X80CM - Marca.: LIDER	UNIDADE	15,00	129,500	1.942,50
072062	BOCAL PARA CALHA BEIRAL 125X88MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	13,500	135,00
072074	BROCA DE AÇO 3/8 - Marca.: IRWIM	UNIDADE	12,00	14,500	174,00
072110	CAIXA D' ÁGUA 2000 LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	887,500	887,50
072126	CAIXA PLÁSTICA 4X4 OCTOGONAL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	1,500	12,00
072135	CANALETA COM ADESIVO 10 X 20 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
072147	CANO PVC 80 MM C/ 6 METROS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	218,500	1.748,00
072159	CAP PVC DN 25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	0,700	14,00
072162	CAP PVC DN 50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	1,200	24,00
072165	CAP PVC DN 85 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	19,500	156,00
072167	CAPOTE PARA TELHA DO TIPO BRASILEIRO - Marca.: BRASILEIRO	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
072169	CARRO DE MÃO CAÇAMBA PLÁSTICA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	197,500	987,50
072174	CHAVE MAGNÉTICA 5/30A - Marca.: WEG	UNIDADE	1,00	217,500	217,50
072182	COLAR DE PVC 50X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	7,500	30,00
072189	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	2,730	109,20
072250	ELETRODUTO 1" - Marca.: KRONA	METRO	40,00	17,500	700,00
072268	FECHADURA P/ BANHEIRO - Marca.: SOPRANO	VARA	40,00	27,500	962,50
072292	FITA ADESIVA PARA MANTA TÉRMICA 50M - Marca.: 3M	UNIDADE	35,00	2,500	50,00
072307	INTERRUPTOR C/ 2 TECLAS - Marca.: ILUMI	ROLO	20,00	2,000	100,00
072321	JOELHO PVC JS DN 25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	0,630	31,50
072323	JOELHO PVC JS DN 40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00	1,000	35,00
072361	LÂMPADA LED 12W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	100,00	5,500	550,00
072365	LÂMPADA LED 9W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
072373	LIXA MASSA Nº100 - Marca.: 3M	UNIDADE	40,00	0,280	11,20
072374	LIXA MASSA Nº80 - Marca.: 3M	UNIDADE	40,00	0,460	18,40
072381	LUVAS ELETRODUTO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	35,00	0,750	26,25
072395	MANTA ASFALTICA 4MM - Marca.: DRYKO	ROLO	8,00	15,500	124,00
072396	MANTA IMPERMEÁVEL PARA SUBCOBERTURA 2MM-50M 1,20MX41	ROLO	20,00	169,500	3.390,00

	,66 - Marca.: DRYKO	UNIDADE	2,00	8,500	17,00
072403	MARTELO BORRACHA 50 - Marca.: MAX	LATÃO	40,00	49,500	1.980,00
072406	MASSA ACRÍLICA BRANCO GELO 18L - Marca.: VELOZ	GALÃO	5,00	11,500	57,50
072407	MASSA ACRÍLICA BRANCO GELO 3,6 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	50,00	0,210	10,50
072420	PARAFUSO C/ BUCHA Nº07 - Marca.: CISER	CAIXA	40,00	4,700	188,00
072434	PIG XADREX PÓ CORES DIVERSAS 250GR - Marca.: XADREZ	UNIDADE	1,00	13,500	13,50
072450	PLUMO 500GR - Marca.: RAMADA	QUILO	35,00	12,500	437,50
072457	PREGO 2 « X11 - Marca.: BELGO	QUILO	35,00	16,500	577,50
072465	PREGO PARA TELHA BRASILIT COM BORRACHA - Marca.: CLA	UNIDADE	15,00	14,500	217,50
072481	REGISTRO DE ESFERA 40 - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	17,500	262,50
072483	REGISTRO DE ESFERA DE 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	4,500	67,50
072521	SIFÃO 1' - Marca.: VALEPLAST	UNIDADE	40,00	14,500	580,00
072525	SOLVENTE - Marca.: HIDROTINTAS	GALÃO	35,00	0,500	17,50
072538	T PVC JS 20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	1,280	19,20
072539	T PVC JS 25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
072543	T PVC JS 60 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	33,500	167,50
072544	T PVC JS 75 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	300,00	14,500	4.350,00
072556	TELHA BRASILIT 4MM DE FIBROCIMENTO - Marca.: BRASILI	UNIDADE	85,00	196,500	16.702,50
072582	TINTA PARA PISO CORES DIVERSAS 18L-Marca: HIDROTINTAS	LATÃO	35,00	7,670	268,45
072663	UNIÃO DE 25MM C/ ADAPTADOR - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00	2,500	87,50
072667	UNIÃO SOLDADAVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00	2,500	87,50
072668	UNIÃO SOLDADAVEL 25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00	6,500	227,50
072669	UNIÃO SOLDADAVEL 32 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	17,500	262,50
072670	UNIÃO SOLDADAVEL 60 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	78,500	628,00
072696	VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 3,6 GL - Marca.: VELOZ	GALÃO	4,00	12,500	50,00
097413	ABRAÇADEIRA DE NYLON 30 CM PCT C/100 - Marca.: BRASF	PACOTE	8,00	0,750	6,00
097414	ABRAÇADEIRA TIPO U 1'' PCT C/3 - Marca.: INCA	PACOTE	35,00	0,870	30,45
097417	ADAPTADOR PVC JS/R 20X1/2" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00	1,400	49,00
097418	ADAPTADOR PVC JS/R 32X1" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00	0,500	17,50
097419	ADAPTADOR PVC JS/R 25X3/4" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	4,00	13,500	54,00
097423	ANCINHO 12 DENTES S/ CABO. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	0,220	4,40
097427	ARRUELA 3/8. - Marca.: CISER	UNIDADE	500,00	0,500	250,00
097443	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM. - Marca.: SIL	METRO	500,00	1,500	750,00
097444	CABO FLEXÍVEL 4MM. - Marca.: SIL	METRO	500,00	2,500	1.250,00
097445	CABO FLEXÍVEL 6MM: - Marca.: SIL	METRO	5,00	23,500	117,50
097450	CADEADO 40 MM. - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	5,00	219,500	1.097,50
097455	CAIXA D'ÁGUA 500L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	80,500	1.207,50
097457	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 3/6 LITROS - Marca.: BEL	UNIDADE	10,00	123,500	1.235,00
097461	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA. - Marca.: TAF	UNIDADE	75,00	39,500	2.962,50
097470	CANO PVC 32MM C/6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	124,500	1.245,00
097476	CANO PVC DE 60MM C/ 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	60,500	3.932,50
097505	TINTA IMPERMEABILIZANTES PAREDE INTERNA E EXTERNA 3,6 LITROS - Marca.: VELOZ	GALÃO	50,00	2,600	130,00
097518	PIGMENTO LIQUIDO CORES DIVERSAS -BISNAGA C/500ML - M	UNIDADE	15,00	5,600	84,00
097522	arç.: XADREZ	UNIDADE	35,00	14,000	490,00
121821	PINCEL TRINCHA 5 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	21,500	322,50
121821	ASSENTO PARA VASO SANITARIO BRANCO E CINZA - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	20,00	119,500	2.390,00
121825	BASCULANTE VITRO L 40X40A - Marca.: LIDER	UNIDADE	4,00	28,500	114,00
121837	CALHA BEIRAL AQUA PLUV 170 MM X 3 M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	27,500	412,50
121841	COLETE REFLEXIVO - Marca.: PROTEPLUS	UNIDADE	3,00	39,500	118,50
121849	FECHADURA SOBREPOR PORTÃO, TAM.701/100-Marca:MGM	UNIDADE	15,00	4,500	67,50
121866	FITA ALTA FUSÃO 20 METROS - Marca.: 3M	UNIDADE	8,00	69,500	556,00
121870	FITA ZEBRADA 7MM X 20M - Marca.: ADERE	ROLO	75,00	2,000	150,00
121871	MANTA TERMICA PARA TELHADO, DUPLA FACE - Marca.: DRY	PACOTE	35,00	1,200	42,00
121872	FIXA FIO, PACOTE COM 20 UNIDADES - Marca.: DELSATO	UNIDADE	50,00	14,500	725,00
121888	LUVA ELETRODUTO 1'' - Marca.: KRONA	QUILO	8,00	4,500	36,00
121896	PREGO 3X9. - Marca.: BELGO	UNIDADE	35,00	15,000	525,00
121898	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 20 MM - Marca.: FORTL	QUILO	4,00	9,500	38,00
121901	PREGO 2 « X10 - Marca.: BELGO	UNIDADE	35,00	3,500	122,50
121906	PROTETOR AURICULAR TIPO FONE 19 DB - 3M - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
121911	SUPORTE ZINCO P/ CALHA BEIRAL - Marca.: RUFINO	UNIDADE	25,00	3,500	87,50
121930	AGUA RAZ - Marca.: VELOZ	UNIDADE	25,00	2,850	71,25
121931	APOIO CAIXA PADRÃO, SISTEMA X - Marca.: FAME	UNIDADE	40,00	11,500	460,00
121941	CURVA 3/4 COM ROSCA - Marca.: KRONA	VARA	15,00	2,600	39,00
121946	ELETRODUTO 1, 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	74,500	372,50
121971	BROXA PINTURA 800/2. - Marca.: ROMA	GALÃO	13,00	3,700	48,10
121975	FUNDO GALVANIZADO 3,6 LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	15,00	2,600	39,00
121986	PINCEL TRINCHA 3. - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	8,500	127,50
121989	ROLO ESPUMA (15CM) COM CABO DE PLÁSTICO - Marca.: AT	UNIDADE	15,00	23,500	352,50
121990	ROLO ESPUMA PARA PAREDE (23CM) COM CABO DE PLÁSTICO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	1,900	28,50
121992	ROLO LÃ DE 22CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	60,00	199,500	11.970,00
121996	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 12MM X 25M - Marca.: KALA	LATÃO	70,00	50,500	3.535,00
122007	TINTA ESMALTE EXT CERÂMICA - Marca.: HIDROTINTAS	GALÃO	100,00	33,500	3.350,00
122009	TINTA ESMALTE SEC RAP AZUL GL 3,6 LTS - Marca.: HIDR	OTINTAS			
122016	TINTA LATEX ACRILICA INTERNA E EXTERNA, 3,6 LITROS -	GALÃO	4,00	38,500	154,00
122023	Marca.: HIDROTINTAS	UNIDADE	4,00	16,500	66,00
122037	ARCO DE SERRA GRANDE COM SERRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	17,500	35,00
122055	ENXADECO: - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	29,500	236,00
122066	MARTELO COM CABO 27 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	27,500	137,50
122076	TERÇADO BARRA 18. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE			
122076	CADEADO 45 MM - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE			

122078	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO. - Marca.: HERC	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
122081	LAVATÓRIO S/ COLUNA BRANCO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	20,00	69,500	1.390,00
122084	PIA INOX 1,20M, COM 1 CUBO - Marca.: TECNOCUBA	UNIDADE	4,00	164,500	658,00
122085	SIFÃO DUPLO. - Marca.: VALEPLAST	UNIDADE	15,00	7,500	112,50
122089	CAIXA D'ÁGUA 3000 LTS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	1.297,500	1.297,50
122091	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	379,500	3.795,00
122210	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 100V 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	4,500	112,50
122212	TINTA ACRÍLICA CORES DIVERSAS 18 LTS - Marca.: HIDRO GALÃO	UNIDADE	150,00	199,500	29.925,00
	TINTAS				
				VALOR GLOBAL R\$	133.426,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de **R\$ 133.426,70 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos)**.
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 9/2021-0014 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em **19 de julho de 2021** extinguindo-se em **31 de dezembro de 2021**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- São obrigações da Contratante:
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Entregar os materiais licitados no órgão solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no

Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
15. Entregar os produtos no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela **Secretaria Municipal de Educação**;
16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

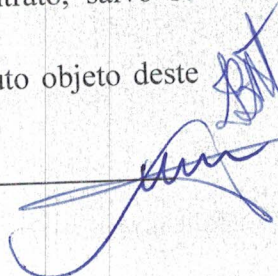
- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato; 2. Com as seguintes obrigações:

2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHA-LA para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0403.121220016.2.019 **Manutenção do Fundo de Educação**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 79.202,25, Exercício 2021 Atividade 0403.123610009.2.021 **Manutenção do Salário Educação - QSE**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 54.224,45.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo

possa atesta-la e encaminha-la para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA;

2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;
4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;
6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim
apurado: $I = (TX)$

$$365$$

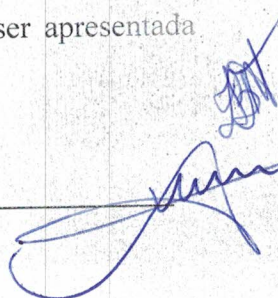
$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, por até 2 (dois) anos.

2. - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

- 2.7 - Não celebrar o contrato;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa - PA, 19 de julho de 2021.

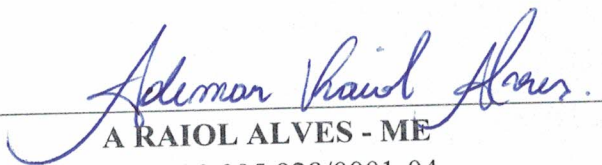


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE

Ivanez Baldez do Nascimento
SEC. M.JN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 82/2021-GAB/PREFEITO



A RAIOL ALVES - ME

CNPJ 20.095.928/0001-04

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____